DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano V N.º 1242 | terça-feira, 5 de dezembro de 2023 | Página: 58

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 05/12/2023

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 10/2023

Dispõe sobre as anuidades para o exercício de 2024

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 24, XIV c/c art. 106, § 3º do RI OAB/Paraná, em razão da decisão tomada no processo nº 10.376/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir os valores das anuidades para o exercício de 2024, como segue:

I) à categoria Advogados, inscritos até 31/12/2019, fixar-se-á R$ 1.059,00.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2024, com desconto de 5,6%, R$ 999,70; e

b) a partir de 10 de fevereiro de 2024, sem desconto, R$ 1.059,00, podendo ser parcelado em 11X de R$ 96,30.

II) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2020 e até 31/12/2020, fixar-se-á R$ 953,10.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2024, com desconto de 5,6%, R$ 899,70; e

b) a partir de 10 de fevereiro de 2024, sem desconto, R$ 953,10, podendo ser parcelado em 11X de R$ 86,60.

III) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2021 e até 31/12/2021, fixar-se-á R$ 900,20.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2024, com desconto de 5,6%, R$ 849,80; e

b) a partir de 10 de fevereiro de 2024, sem desconto, R$ 900,20, podendo ser parcelado em 11X de R$ 81,80.

IV) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2022 e até 31/12/2022, fixar-se-á R$ 847,20.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2024, com desconto de 5,6%, R$ 799,80; e

b) a partir de 10 de fevereiro de 2024, sem desconto, R$ 847,20, podendo ser parcelado em 11X de R$ 77,00.

V) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2023 e até 31/12/2023, fixar-se-á 745,80.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2024, com desconto de 5,6%, R$ 704,00;

b) a partir de 10 de fevereiro de 2024, sem desconto, R$ 745,80, podendo ser parcelado em 11X de R$ 67,80.

VI) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2024, fixar-se-á R$ 646,80.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2024, com desconto de 5,6%, R$ 610,60; e

b) a partir de 10 de fevereiro de 2024, sem desconto, R$ 646,80, podendo ser parcelado em 11X de R$ 58,80.

VII) à categoria Advogados - Pessoa com Deficiência (PcD), fixar-se-á R$ 794,30.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2024, com desconto de 5,6%, R$ 749,80; e

b) a partir de 10 de fevereiro de 2024, sem desconto, R$ 794,30, podendo ser parcelado em 11X de R$ 72,20.

VIII) à categoria Estagiários, fixar-se-á R$ 281,20.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2024, com desconto de 5,6%, R$ 265,40; e

b) a partir de 10 de fevereiro de 2024, sem desconto, R$ 281,20, podendo ser parcelado em 6X de R$ 46,90.

IX) à categoria Estagiários - Pessoa com Deficiência (PcD), fixar-se-á R$ 210,90.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2024, com desconto de 5,6%, R$ 199,10; e

b) a partir de 10 de fevereiro de 2024, sem desconto, R$ 210,90, podendo ser parcelado em 6X de R$ 35,20.

X) fixar-se-á até o dia 10 de fevereiro de 2024 o prazo para pagamento das anuidades cujos pagamentos se efetivarão à vista, considerando-se o dia 10 de fevereiro de 2024, como vencimento;

XI) fixar-se-á o dia 10 de fevereiro de 2024 o vencimento da primeira parcela das anuidades cujos pagamentos se efetivarão de forma parcelada, sendo, os demais vencimentos, no dia 10 dos meses subsequentes.

XII) aplicar-se-ão às parcelas vencidas o acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária resultante da média do INPC/IGPM.

Parágrafo único - O não pagamento da anuidade de forma integral no prazo e vencimento fixado no inciso X, caracterizará a automática aceitação da condição de pagamento na forma parcelada prevista no inciso XI.

XIII) Sobre o valor integral da anuidade, incide desconto progressivo, considerando a data da primeira inscrição principal, assim estabelecidos:

a) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2020 e até 31/12/2020 - desconto de 10%;

b) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2021 e até 31/12/2021 - desconto de 15%;

c) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2022 e até 31/12/2022 - desconto de 20%;

d) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2023 e até 31/12/2023- desconto de 30%; e

e) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2024 - desconto de 39%.

Parágrafo único - O desconto progressivo não é cumulativo para as categorias Advogados - Pessoa com Deficiência (PcD) e Estagiários - Pessoa com Deficiência (PcD), de que tratam os incisos VII e IX deste artigo, cujos valores das anuidades correspondem a desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores bases das anuidades definidos para o exercício de 2024 em cada categoria.

Art. 2º. Os valores de que tratam o art. 1º passam a viger em 01/01/2024.

Art. 3º. Publique-se nos termos do art. 45, § 6º do EAOAB.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 10 de novembro de 2023.

Marilena Indira Winter
Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 10/2023

(ANEXO ÚNICO)

A tabela de anuidades resumida passará a assim viger:

CATEGORIA	**À VISTA**	**PARCELADA* de 10/02/24 a 10/12/24**	
1ª opção até 10/02/24	**nº parcelas X valor**	**total parcelado**	
Advogados Inscritos até 31/12/2019	R$ 999,70	11 X R$ 96,30	R$ 1.059,00
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2020 e até 31/12/2020	R$ 899,70	11 X R$ 86,60	R$ 953,10
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2021 e até 31/12/2021	R$ 849,80	11 X R$ 81,80	R$ 900,20
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2022 e até 31/12/2022	R$ 799,80	11 X R$ 77,00	R$ 847,20
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2023 e até 31/12/2023	R$ 704,00	11 X R$ 67,80	R$ 745,80
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2024	R$ 610,60	11 X R$ 58,80	R$ 646,80
Advogados - Pessoas com Deficiência	R$ 749,80	11 X R$ 72,20	R$ 794,30
Estagiários	R$ 265,40	06 X R$ 46,90	R$ 281,20
Estagiários - Pessoas com Deficiência	R$ 199,10	06 X R$ 35,20	R$ 210,90

Sobre as parcelas vencidas, incide o acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária resultante da média do INPC/IGPM.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 10 de novembro de 2023.

Marilena Indira Winter
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil